



PROGRAMA ESTRATÉGICO DE COOPERAÇÃO
PORTUGAL – MOÇAMBIQUE
2017-2021

CONTEXTO GLOBAL

1. Considerando que as relações entre a República Portuguesa e a República de Moçambique se alicerçam em importantes afinidades históricas e culturais, partilhando uma língua e matriz jurídica comuns, que têm evoluído de forma dinâmica ao longo dos anos de acordo com as estratégias, objetivos e prioridades de desenvolvimento de ambos os países;
2. Considerando o patamar das relações de cooperação entre os Governos de Portugal e Moçambique, à luz da realidade atual dos dois países e respetivas políticas nacionais;
3. Considerando a abrangência da política de cooperação para o desenvolvimento e a sua complementaridade intersectorial;
4. Tendo presente a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a agenda do Financiamento do Desenvolvimento e demais compromissos internacionais em matéria de cooperação para o desenvolvimento;
5. Considerando os atuais desafios de natureza global e interdependente, e a importância de dar uma resposta conjunta aos mesmos;
6. Reconhecendo as alterações da arquitetura internacional do desenvolvimento, a multiplicidade de atores nacionais e internacionais e a diversidade de fontes e instrumentos de financiamento;
7. Considerando o resultado das recomendações retiradas da avaliação conjunta ao anterior Programa Indicativo de Cooperação 2011 a 2014;
8. Comprometidos na adoção de um Programa de Cooperação alinhado com as prioridades e objetivos de desenvolvimento do Governo da República de Moçambique, tendo por base as respetivas políticas nacionais, e reconhecendo o valor acrescentado da Cooperação Portuguesa, Portugal e Moçambique acordam um Programa Estratégico de Cooperação (PEC) para o período 2017-2021.

OBJETIVOS DO PROGRAMA

9. A definição dos setores de intervenção prioritários está alinhada com as prioridades do Governo da República de Moçambique elencadas no Programa Quinquenal do Governo (PQG) 2015-2019, e demais documentos de estratégia nacionais e setoriais, e decorre da negociação entre os dois países em função das necessidades identificadas pelo Governo da República de Moçambique e da capacidade e experiência das instituições portuguesas;
10. O PEC obedece a uma lógica de continuidade naquilo que são as mais-valias da Cooperação Portuguesa. As intervenções previstas em cada uma das áreas prioritárias concorrem para a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
11. A promoção da igualdade de género, e o apoio a grupos mais vulneráveis e à sociedade civil permanecem como objetivos transversais das áreas de intervenção prioritárias;
12. Serão tidos em consideração ao longo do período de vigência deste PEC os objetivos partilhados no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);
13. O PEC irá investir em programas, projetos e ações com maior dimensão e impacto potencial, concentrando preferencialmente as suas intervenções nas províncias de Maputo, Sofala e Nampula;
14. As intervenções serão coordenadas entre os vários atores da cooperação numa lógica participada e inclusiva. Nessa linha, será dado particular enfoque à promoção de parcerias com outros atores, públicos e privados, nacionais e internacionais, nomeadamente com o setor privado, ONGD, Fundações, academia e a comunidade doadora internacional, em particular a União Europeia;
15. O PEC pressupõe, portanto, uma abordagem integrada dos diferentes fluxos financeiros e modalidades de atuação numa lógica de complementaridade das intervenções e valências dos vários parceiros, incluindo a cooperação multilateral e triangular;
16. Os programas, projetos e ações deverão permitir a devida apropriação por parte dos parceiros, por forma a assegurar estratégias de saída adaptadas a cada uma das intervenções;
17. Os programas, projetos e ações serão conduzidos numa ótica de gestão por resultados, com um acompanhamento sistemático e avaliação das intervenções a serem realizadas conjuntamente por Portugal e Moçambique. A gestão de risco será equacionada nas diferentes fases do ciclo programação-operacionalização;
18. A transparência e a comunicação dos resultados continuarão a ser reforçadas, numa lógica de prestação de contas e responsabilização mútua;

19. A Cooperação Portuguesa identifica como envelope financeiro indicativo, sujeito a revisão anual, para os 5 anos do Programa, o montante total de 202,5 milhões de euros, que se divide do seguinte modo:

- i) 68 milhões de euros, para programas, projetos e ações, que será ulteriormente alocado, nomeadamente, pelos seguintes setores de intervenção prioritários: Educação, Formação e Cultura, Ciência e Inovação; Saúde e Assuntos Sociais; Justiça, Segurança e Defesa; Energia e Ambiente; Apoio às Finanças Públicas e Setor Privado;
- ii) 32 milhões de euros sob a forma de empréstimos/linha de crédito concessionais;
- iii) 10 milhões de euros relativos ao Fundo Empresarial da Cooperação Portuguesa (FECOP); e
- iv) 92,5 milhões de euros do Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique (InvestimoZ).

20. O financiamento por Portugal das intervenções que decorrem do PEC depende de disponibilidade orçamental e é efetuado nos termos do Direito interno português.

SETORES DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA

Educação, a Formação e a Cultura, Ciência e Inovação

21. A Educação, a Formação, a Cultura, Ciência e Inovação são fundamentais para o desenvolvimento do capital humano e social, para a redução da pobreza e para se alcançar um desenvolvimento sustentável com efeitos multiplicadores noutros domínios do desenvolvimento.

22. A educação profissional (técnica e vocacional) representa a aposta no desenvolvimento de capacidades, conhecimentos e competências técnicas orientadas para as necessidades e especificidades do mercado de trabalho moçambicano.

23. O conhecimento científico, a investigação e o ensino de base tecnológica são um importante contributo para estimular a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento do capital humano e social, constituindo um fator de crescimento, de competitividade, mas também de modernização da sociedade.

24. Considerando a amplitude dos desafios e oportunidades relacionadas com o acesso e a melhoria da qualidade da Educação em Moçambique, o apoio a prestar por Portugal deverá ser especialmente orientado para a formação de formadores e formação contínua de professores, a formação profissional, o apoio ao Ensino Superior e ao Fundo de Apoio ao setor da Educação (FASE).

25. No âmbito da inovação será conferida atenção particular à área da simplificação e modernização administrativa, partilhando experiências, conhecimentos e boas práticas.

26. A preservação e valorização do património artístico e cultural constituem um ativo e uma prioridade no desenvolvimento de um país. Moçambique tem procurado

dinamizar todos os setores que envolvem a promoção da cultura e a criação artística e intelectual, não só na perspectiva da formação mas também como potenciador do desenvolvimento da economia criativa, da consolidação da identidade e unidade nacional e de educação cívica e artística dos cidadãos.

O PEC prevê, designadamente, os seguintes programas, projetos e ações:

- Apoio ao Ensino Superior em Moçambique, através da concessão de bolsas internas e externas, e da cooperação institucional entre entidades congéneres;
- Apoio à formação avançada (áreas científicas e tecnológicas);
- Apoio ao ensino pré-escolar, primário e secundário;
- Apoio ao Ensino Técnico Profissional;
- Apoio à formação de formadores, formação contínua de professores e gestão escolar;
- Apoio na promoção da alfabetização e educação de adultos, incluindo Necessidades Educativas Especiais;
- Apoio ao orçamento setorial através do Fundo de Apoio ao Setor da Educação (FASE);
- Apoio técnico nas áreas da leitura e das Bibliotecas;
- Colaboração no âmbito do Património Arquivístico Comum;
- Apoio técnico nas áreas ligadas ao cinema, às artes do espetáculo e ao património;
- Apoio institucional no quadro do processo de Recuperação do Património Histórico;
- Capacitação na área da Estatística;
- Apoio na área da simplificação e modernização administrativa.

Saúde e Assuntos Sociais

27. O fortalecimento dos sistemas de saúde é considerado um elemento fundamental nas estratégias de desenvolvimento de Moçambique, prevendo como objetivo estratégico expandir o acesso e melhorar a qualidade dos serviços e a redução da mortalidade, em especial a mortalidade materna, por desnutrição crónica, malária, tuberculose, HIV e pelas doenças não transmissíveis.

28. Nestes termos, Portugal deverá continuar a apostar na formação de profissionais de saúde, na capacitação de serviços de referência, bem como no apoio ao desenvolvimento do setor farmacêutico e do medicamento.

O PEC prevê, nomeadamente, os seguintes programas, projetos e ações:

- Apoio à melhoria da prestação dos cuidados de saúde através da formação médica, de enfermagem e laboratorial (designadamente nas áreas da pediatria, neurocirurgia pediátrica, pneumologia, neurologia, cirurgia geral e inumohemoterapia) e capacitação institucional;
- Apoio aos cuidados de saúde na área da oncologia (Hospital Central de Maputo) e na área da cardiologia (Instituto do Coração);

- Apoio na Prevenção e Combate à Droga e outras substâncias ilícitas;
- Apoio no fortalecimento da saúde materno-infantil (melhoria dos sistemas de informação clínica e epidemiológica);
- Colaboração técnica na área do Registo de Medicamentos;
- Colaboração nas áreas de Inspeção farmacêutica e fármaco-vigilância;
- Apoio ao Programa de Transformação do Hospital Provincial da Matola em Hospital Escola para Cursos de Licenciatura do Instituto Superior de Ciências de Saúde (ISCISA).

29. O apoio aos assuntos sociais reveste-se da maior importância para o desenvolvimento humano e melhoria do bem-estar das populações mais vulneráveis, promovendo-se a consolidação de mecanismos de proteção social, o reforço institucional no âmbito do Emprego e Formação Profissional e a Inclusão Social, com particular enfoque na promoção dos direitos da criança.

O PEC prevê, entre outros, os seguintes programas, projetos e ações:

- Formação e capacitação institucional na área da proteção social e nas áreas do emprego, formação profissional e relações laborais;
- Assistência técnica e financeira a estruturas públicas de emprego e formação profissional;
- Projetos integrados de criação de redes de serviços básicos de proteção social;
- Apoio a instituições vocacionadas para o acompanhamento de grupos mais vulneráveis, nomeadamente pessoas portadoras de deficiência visual;
- Capacitação institucional na área dos direitos da criança.

Justiça, Segurança e Defesa

30. A igualdade de acesso à justiça e as leis não discriminatórias têm contribuído para a promoção da igualdade de género e o reforço do desenvolvimento de uma sociedade equitativa e inclusiva. Neste sentido, o Programa Quinquenal do Governo prevê assegurar uma Justiça ao alcance de todos, mais próxima e mais justa, com enfoque na efetividade dos direitos, deveres e liberdades fundamentais constitucionalmente consagradas.

31. Neste âmbito, a intervenção de Portugal deverá ser orientada para a capacitação institucional dos agentes da Justiça de modo a contribuir para uma maior eficiência e eficácia dos sistemas jurídico e judiciário moçambicano, com vista à consolidação do Estado de Direito e uma Boa Governança, pilares essenciais da democracia.

O PEC prevê o apoio, nomeadamente aos seguintes programas, projetos e ações:

- Programa de Capacitação Institucional na área da Justiça (nomeadamente assessoria, formação e capacitação, reformas legislativas, introdução de novas tecnologias).

32. A ligação entre defesa, segurança e desenvolvimento é hoje inquestionável. No domínio da Defesa, Portugal pretende contribuir para que as Forças Armadas de Defesa de Moçambique constituam, de forma crescente e sustentada, um fator de

referência e unidade nacional e sejam produtoras de estabilidade e segurança, designadamente, através do apoio à Estrutura Superior da Defesa e das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM), do apoio à Marinha de Guerra e à Força Aérea de Moçambique, do desenvolvimento de atividades que contribuam para reforçar a capacitação de recursos humanos através da formação em Moçambique, do apoio à criação de condições para a participação conjunta das Forças Armadas de ambos os países em missões de paz e humanitárias, bem como do ensino e formação em Portugal.

33. No domínio da segurança interna compete ao Estado garantir a segurança e ordem públicas, constituindo-se como um contributo fundamental para a redução da criminalidade e da violência urbana, para melhorar o bem-estar dos cidadãos, a perceção de segurança e o crescimento do país. Neste contexto, a elaboração e aplicação de políticas, estratégias e operacionalização adequadas assegurarão as respostas necessárias por parte das Forças de Segurança Policiais aos crescentes riscos associados à alteração dos paradigmas de criminalidade e de violência urbana e dos movimentos migratórios.

Neste quadro, Portugal tem total disponibilidade para cooperar com as Autoridades moçambicanas na realização de ações formação nas áreas de segurança interna, de formação de nível superior para agentes policiais e de estágios para quadros superiores das Forças de Segurança Policiais moçambicanas.

O PEC prevê, designadamente, os seguintes programas, projetos e ações:

- Programa-Quadro de Cooperação no Domínio da Defesa;
- Programa de Cooperação Técnico-Policial.

Energia e Ambiente

34. O desenvolvimento sustentável das sociedades e o combate à pobreza está diretamente relacionado não só com a melhoria das condições económicas e sociais mas também com a melhoria das condições ambientais, o crescimento verde e a promoção da economia circular, o fortalecimento do acesso a fontes sustentáveis de energia, a gestão sustentável dos recursos naturais, assim como o reforço da resiliência em relação aos impactos ambientais e aos efeitos das alterações climáticas, através do apoio ao desenvolvimento de uma economia de baixo carbono. É também fundamental desenvolver estratégias e medidas de redução do risco de catástrofe e fomentar a resiliência.

35. Na área do Ambiente, Portugal procurará centrar o seu apoio essencialmente em duas vertentes: i) na capacitação institucional apoiando as autoridades governamentais moçambicanas na preparação da implementação do Acordo de Paris e das metas identificadas pelo Governo para serem implementadas a partir de 2020 e, ii) no reforço da resiliência aos impactos negativos das alterações climáticas em particular no setor da água, nomeadamente com recurso ao apoio do Fundo Ambiental.

O PEC prevê, nomeadamente, os seguintes programas, projetos e ações:

- Apoio à formação especializada na área da agricultura e desenvolvimento rural;

- Iniciativas de conservação e sustentabilidade, através de ações junto do Parque Nacional da Gorongosa;
- Reforço das capacidades institucionais nas áreas ligadas às alterações climáticas, à energia sustentável e gestão integrada de recursos hídricos de forma a poderem responder às necessidades colocadas pelo desenvolvimento da economia verde no país;
- Colaboração no domínio da energia, nomeadamente na vertente da produção de energia elétrica e do quadro regulamentar e legislativo;
- Partilha e valorização de informação, conhecimento e tecnologia no sector agroalimentar destinado a jovens agricultores e empresas ligadas ao setor com a colaboração de instituições moçambicanas de ensino superior e de Investigação & Desenvolvimento (ID).

Apoio às Finanças Públicas e ao Setor Privado

36. A boa governação em finanças públicas é fundamental para a gestão de fundos públicos e a credibilização das instituições financeiras. No âmbito do Grupo de Parceiros de Apoio ao Orçamento (Grupo G14), Portugal continuará a apoiar Moçambique no domínio das finanças públicas, com o objetivo de melhorar as condições de vida da população moçambicana através de uma abordagem integrada, baseada no desenvolvimento económico, social e humano.

37. Por outro lado, o estímulo ao setor privado é crucial para a criação de novas oportunidades, serviços, produtos e de emprego. Nesse sentido, será fomentado o relacionamento empresarial entre os dois países, designadamente através do apoio a projetos de investimento lançados pelo setor privado e por via da promoção de instrumentos financeiros adequados, bem como da transmissão de conhecimentos e disponibilização de capacidades que potenciem os esforços de desenvolvimento da economia moçambicana, sem prejuízo de ações individualizadas que venham a ser identificadas pelas Partes e que estejam devidamente enquadradas nos objetivos estratégicos do PEC e para as quais exista disponibilidade orçamental.

Neste domínio, o PEC prevê, designadamente, os seguintes instrumentos:

- Fundo Empresarial da Cooperação Portuguesa (FECOP) destinado ao desenvolvimento empresarial de micro, pequenas e médias empresas;
- Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique (INVESTIMOZ);
- Apoio na área das finanças públicas, incluindo no domínio da capacitação institucional.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

38. O acompanhamento e a avaliação do PEC serão feitos conjuntamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, através do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, IP, e da Embaixada de Portugal em Maputo, e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação de Moçambique.

39. Os programas, projetos e ações que venham a ser acordados entre os dois países ao abrigo do presente PEC serão também objeto de monitorização sistemática por parte das várias entidades envolvidas.
40. Os signatários garantirão ações de visibilidade da Cooperação Portuguesa nos programas, projetos e ações implementados ao abrigo do presente PEC.
41. Fazem parte integrante do presente Programa o Anexo 1 - Matriz de Seguimento dos Resultados do PEC - que deverá ser completada até ao final do ano em função dos programas e projetos de cooperação que venham a ser aprovados; o Anexo 2 - Matriz de Acompanhamento - Setores de intervenção PEC e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
42. As partes reunirão até ao final de cada ano para avaliar a implementação do PEC e definir os programas, projetos e ações do ano seguinte, a serem executados no contexto do PEC, devendo os mesmos ser refletidos através dos indicadores do referido Anexo 1 - Matriz de Seguimento dos Resultados do PEC.

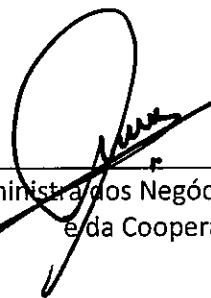
Assinado em Maputo, aos 6 de Novembro, em dois exemplares em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente válidos.

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA**



Secretária de Estado dos Negócios
Estrangeiros e Cooperação

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE
MOÇAMBIQUE**



Vice-ministro dos Negócios Estrangeiros
e da Cooperação